

RESOLUÇÃO Nº 03/12

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do previsto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 83 e §§ 1º e 2º do artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescidos pela Emenda nº 35, de 7 de março de 2012, publicada em 16 de março de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XI do artigo 22 da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980,

Considerando a edição da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, voltada à preservação da probidade administrativa e da moralidade no exercício de função pública,

Considerando que a Emenda nº 35, de 7 de março de 2012, editada a fim de proteger a moralidade e a probidade na Administração Pública no âmbito do Município de São Paulo, acrescentou os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 83 e os §§ 1º e 2º ao artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito deste Tribunal de Contas, a nomeação para cargo efetivo ou em comissão, bem como a designação para função gratificada de pessoa que incida nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

Art. 2º - Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º, a pessoa nomeada para cargo efetivo ou em comissão, no momento da posse, deverá subscrever declaração nos moldes do disposto no Anexo Único desta Resolução.

§1º - O servidor efetivo, quando designado para função gratificada, deverá subscrever a declaração de que trata o “caput”.

§2º - A declaração prevista no “caput” deste artigo deverá ser apresentada pelo substituto do titular ou designado para o cargo em comissão ou função gratificada, sendo dispensada somente quando o substituto for agente ou servidor que já titularize outro cargo em comissão ou função gratificada, para o qual tenha sido apresentada a referida declaração.

Art. 3º - Os ocupantes de cargo em comissão ou de função gratificada deverão ratificar a declaração de que trata o artigo 2º desta resolução anualmente, até 31 de janeiro.

Art. 4º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função gratificada deverão comunicar à Secretaria Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva ciência, no caso de:

I – enquadramento em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal;

II – instauração de processo administrativo ou judicial que possa resultar em inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único - O Secretário Geral, na hipótese:

I – do inciso I do “caput”, adotará as providências para a exoneração do titular de cargo em comissão, ou para a cessação de designação para substituição ou para o desempenho de função gratificada;

II – do inciso II do “caput”, determinará, à unidade competente, o acompanhamento do processo administrativo ou judicial até decisão final.

Art. 5º - Na hipótese de informação, cuja veracidade seja confirmada, de que servidor titular de cargo em comissão ou designado para função gratificada se enquadre nas hipóteses previstas no inciso I ou II do artigo 4º desta Resolução, o Secretário Geral deverá adotar as providências previstas nos incisos I e II do parágrafo único do mesmo artigo 4º, conforme o caso.

Art. 6º - Os atuais titulares de cargo em comissão ou designados para cargo em comissão ou função gratificada deverão subscrever a declaração prevista no artigo 2º desta Resolução até o dia 14 de junho de 2012.

Parágrafo único – O servidor de que trata o “caput” que estiver afastado ou licenciado do exercício do respectivo cargo ou função deverá apresentar a declaração no prazo de até 3 (três) dias, contados da data em que reassumir suas funções, sem prejuízo de, caso queira, apresentá-la no curso do período de afastamento ou licenciamento.

Art. 7º - A não apresentação da declaração nos prazos fixados nesta resolução será comunicada ao Secretário Geral, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 8º - As disposições desta resolução não interferem nos demais requisitos para a posse, previstos no artigo 11 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 9º - Aplicam-se a este Tribunal as disposições do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, no que couber.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 13 de junho de 2012.

a) **EDSON SIMÕES – Conselheiro Presidente;** a) **MAURÍCIO FARIA – Conselheiro Vice-Presidente;** a) **EURÍPEDES SALES – Conselheiro;** a) **ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Corregedor.**

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Eu (nome, nacionalidade, registro funcional – em caso de servidor – ou RG e CPF – quando não se tratar de servidor), DECLARO, sob as penas da lei, especialmente a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e o artigo 299 do Código Penal, que:

() **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

() **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

() **tenho dúvidas** se incorro ou não nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que deverei comunicar ao Secretário Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva ciência, o meu enquadramento em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, ou a instauração de processo administrativo ou judicial que possa resultar em inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

São Paulo,.....

Nome e assinatura

Publicada no DOC de 14/6/2012, p. 100
Republicada no DOC de 15/6/2012, p. 100